



ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023 - SMJEL

Senhor, José Henrique Carneiro Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Eu,
Nome do Projeto/Evento:Evento Pretendido:
,de2023.
Atenciosamente,
Assinatura







Endereço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – SMJEL

CNPJ

1. DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES PARCEIRAS:

a) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade/ Organização da Sociedade Civil

	Cidade	CEP		(DDD)Telefo	ne(s) / FAX			
	Sítio eletrônico (WWW.)		1	Endereço eletrônico (@)				
b) DO REPRESENTANTE LEGAL								
	Nome do Responsável			Cargo				
	Endereço							
	Cidade	UF	CEP		(DDD)Telefo	one(s) / FAX		
	RG/Órgão Expedidor				CPF			
	Endereço eletrônico do responsá	ivel (@)			Outros cont	atos		
					Nome: @: Tel.:			
								
	2. DESCRIÇÃO	DO PROJE	TO					
	<u>Título do Projeto</u>			Período de Execução				
1	Indicar o TÍTULO do projeto ou eve	nto a ser e	kecutado.	Início:/_	1	Término:		
	Identificação do projeto							
	Descrever de forma sucinta o projet	to ou event	o responde	ndo as seguint	es questões:			
	O quê?							
	Quando?							
	Onde? Quais ações a serem desen	volvidas du	rante o proj	jeto?				
	Justificativa da proposição							
	Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas através de Fomento, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e pelo Município, a localização geográfica a ser atendida, bem como a descrição da necessidade do proponente conveniar com o Município e o interesse mútuo entre o proponente e o concedente.							
	Descrição quanto à qualificação técn	іса е а сар	acidade op	eracional para	a execução do	projeto apres	entac	lo.



unication







Programação das ações do projeto

Incluir a programação de todas as ações do projeto, informando data, hora, local e atividade a ser desenvolvida.

Metas

Indicar a(s) ação(ões) que consiste(m) a realização do projeto, de acordo com o descrito no cronograma de execução e plano de aplicação.

As metas serão numeradas sequencialmente (ex: 1, 2, 3...).

Etapas

Indicar, dentro de cada meta, a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s). As etapas deverão ser numeradas como subitem da(s) meta(s). (ex: 1.1, 1.2, 1.3...).

Objetivo Geral

Elencar o resultado final pretendido com a realização do projeto, relacionando os impactos, esperados a médio e longo prazos.

Objetivo(s) específico(s)

Indicar objetivos **mensuráveis** que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com a geração de receitas e/ou benefícios sociais para a população.

Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento.

Público alvo

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc).

Contrapartida ao CONCEDENTE

Descrever claramente em que tipo de mídia será atendida a Cláusula Sexta, alíneas r, e x do item 6.2, da Minuta do Termo de Fomento.

(Exemplo: inserções em *portifólios, folders, banners, outdoors,* jornais, *spot*, televisão, convites, revistas, camisas, bonés, etc. Observe que deverá constar exemplares no relatório do cumprimento do objeto a ser anexado à prestação de contas.)

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Orientações para preenchimento da tabela abaixo:

- 1. O campo "meta(s)" deverá ser preenchido apenas com o número correspondente à(s) meta(s) anteriormente indicada(s). (ex: 1, 2, 3 ...)
- 2. O campo "etapa(s)" deverá ser preenchido como subitem da meta (ex: 1.1, 1.2, 1.3...)
- 3. O campo "item(ns)" deverá ser preenchido como subitem da etapa (ex: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.2.2...)

Meta(s)	Etapa (s)	Iten s	Especificação	Indicad Físico cada etapa/fa	de	Duração etapa	de cada ı/fase
				Unidad e de medida	Qtd e	Início	Términ o
1	1.1	1.1. 1	Especificar minuciosamente as rubricas, detalhando as características que identificam os bens e/ou serviços a serem adquiridos.			DD/MM/ AA	DD/MM/ AA







63 NO 22 C/C	
SFI GA	MAURITI 85
TURITY OF	ANOS

Acc		COKIN					

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Os itens, a descrição e a quantidade deverão ser iguais ao cronograma de execução.

Itens	Descrição da especificação	Qtde	Vr. Unit	Vr. Total
1.1				
			Valor Total:	

DECLARO, para servir de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE MAURITI representado através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, que o(a) (preencher com nome da entidade), em relação a Proposta de Parceria para o (nome do projeto/evento), está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2023 (expresso em R\$)

Indicar o desembolso por período (mês a mês) de acordo com o cronograma de execução e plano de aplicação.

CONCEDENTE:

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA/OUTRAS FONTES): (Informar TODAS as receitas que complementarão o valor do projeto, inclusive as decorrentes de patrocínios)

6.	DECL	.ARAÇÃC	١
u.		.AIXAYAC	,

Na qualidade de representante legal do(a) (preencher com nome da entidade), DECLARO, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE MAURITI através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Mauriti, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Ordenador de Despesas da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

, (colocar data) (nome do responsável e assinatura semelhante à do documento de ide (Cargo/Função)	entidade)
7. APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigent	te. _ de 2023.









ANEXO III - MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° ______/2023 - SMJEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAURITI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SMJEL, E (ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), EM RAZÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O FIM NELE INDICADO.

Processo nº. XXX/2023

Termo de Fomento nº. XXX/2023.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, através da SECRETARIA	
com sede na Rua José Leite da Costa, s/n, PROARES,	
07.655.690/0015-5, doravante denominada SEJUV, nest	e ato representado por o Ordenador de Despesas,
o Sr, brasileiro, casado, porta	dor do RG XXXXXXXXX SSP-CE, inscrito no CPF
sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado e residente nesta	
XXXXXXXX, nesta cidade, e	, Organização da Sociedade Civil, inscrita no
CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na	
ENTIDADE PARCEIRA, neste ato representado por seu	
Registro Geral nº xxxxxxxxxxxx SSP/CE, e inscrita n	
presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na	
Público nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições	seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o estabelecimento de apoio financeiro para implementação do projeto XXXXXXX, previsto no chamamento público nº 006/2023 SMJEL, na modalidade esportiva XXXXXXXXXX, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independendo de transcrição, nos termos constantes.
- 1.2. Acordam os participes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O Edital de Chamamento Público nº 006/2023 SMJEL e seus anexos, constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.
- 2.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.3. A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SMJEL, poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo de Fomento vigerá a partir de **16 de setembro de 2023 a 30 de dezembro de 2023**, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, acrescido de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediatamente posterior ao de encerramento da execução, para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.
- 3.2. A vigência do presente Termo de Fomento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.











- 3.3. Os recursos decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária 0901 27 812 0137 2.043 Gestão de Atividades de Apoio ao Esporte e ao Lazer no Município de Mauriti e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 3.4. Para execução das ações previstas neste Termo de Fomento dá-se o valor global de R\$ xxxxxx, a ser creditado na conta bancária específica acima indicada, segundo cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

- 4.1. A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento cumulativo da regularidade cadastral e situação de adimplência por parte da OSC.
- 4.1.1. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pela SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SMJEL, cuja movimentação deverá ocorrer preferencialmente por transferência eletrônica, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores da concedente ou aplicação no mercado financeiro.
- 4.1.2. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Fomento.
- 4.1.3. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto de Termo de Fomento, mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.
- 4.1.4. Compete exclusivamente à entidade parceira a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.
- 4.1.5. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:
- a) Quando houver evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) Quando a Entidade Parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.1.6. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Fica a cargo da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SMJEL o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Fomento com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do art. 58 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:
- a) Como Gestor da Parceria, o Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, nos moldes a PORTARIA nº XXX SMJEL, de XX de XXXXXXX de 2023, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, procedendo com o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso de recursos financeiros, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.019/2014.
- b) A Comissão Especial de Monitoramento e Avalição, nomeada através da Portaria nº XX, de XX de XXXXXXXX de 2023 SMJEL, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014.
- 6. CLÁUSULA SÉTIMA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO









6.1. Compete ao Gestor emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas Parcial e/ou Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avalição e o termo de homologação no prazo de 30 (trinta) dias após findo prazo legal para recebimento da respectiva Prestação de Contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Fomento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à Entidade Parceira, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme Cláusula Sexta do presente instrumento;
- d) Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação:
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida;
- g) Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Organização Social e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- h) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja ainda plena condição de execução do objeto;
- i) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência; e,
- j) Fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento.
- 7.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:
- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SMJEL, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco", através do Gestor ou de qualquer dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ela designado, conforme Cláusula Sexta do presente termo, e fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento
- c) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d) Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município de Mauriti, quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste











Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;

- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) Evitar incidir em improbidade, haja vista a retenção das parcelas a serem liberadas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, dento do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SMJEL, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- I) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- m) Comprovar a cada parcela a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do presente Termo de Fomento, bem como apresentar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento;
- n) Apresentar o relatório final da execução das ações, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da **SMJEL** apresentar relatório parcial;
- o) Restituir à **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento e a possibilidade de atualização dos valores por ato da **CONCEDENTE**;
- p) Restituir à **CONCEDENTE** os recursos financeiros transferidos e recebidos, se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Administração Pública Municipal, em razão da não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, bem como aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Fomento;
- q) Prestar contas com observância à legislação pertinente, em função da forma de transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE;
- r) Manter os recursos repassados em conta específica para este Termo de Fomento, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, preferencialmente, mediante transferência bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- s) Divulgar o nome e logomarca do Município de Mauriti nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Fomento, inclusive, no durante a execução deste;
- t) A Organização Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Mauriti através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SMJEL;
- u) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regulamentações independentes de transcrição;
- v) Transferir à Administração Pública, na hipótese de extinção da entidade parceira, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;
- 7.2.1. A Organização Parceira será a única responsável e executora do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, ficando assim vedado a ATUAÇÃO EM REDE;
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.
- 8.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo Municipal de Mauriti-CE e da









SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SMJEL, devendo, ainda, obrigatoriamente, a Organização Parceira, colocar em todo material as marcas da Administração Pública Concedente, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2. Nos eventos relacionados com o objeto será divulgado, obrigatoriamente, no material pertinente, além da veiculação das marcas oficiais do Município e da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SMJEL, também deverá constar mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, contra toda e qualquer forma de preconceito, cumprindo o desporto com a missão de conscientizar seus praticantes acerca do impacto que essas atividades ilícitas causam no meio social, atendendo assim, aos preceitos normativos constantes no ordenamento jurídico pátrio sobre as matérias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

- 9.1. É vedado a realização de:
- a) Remuneração, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público(a) com recursos vinculados à parceria:
- Aditamento com alteração do objeto do presente Termo de Fomento;
- c) Utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- d) Despesas em data fora do período de vigência;
- e) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) Prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do Termo de Fomento, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- i) Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) Alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho;
- k) Prever, realizar ou cobrar, dos usuários a quem se destina o objeto celebrado neste Termo de Fomento, valores a título de inscrição e/ou taxa de administração.
- 9.2. São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos através do presente Termo de Fomento, para realizações diversas do objeto aqui especificado, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas em face das despesas previstas no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. Compete a Entidade Parceira que recebe repasse de recursos financeiros, por meio de Termo de Fomento, comprovar sua boa e regular aplicação, a cada parcela recebida e etapa executada do Plano de Trabalho, bem como no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.
- 10.2. A Prestação de Contas será feita junto à SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SMJEL, mediante a apresentação dos documentos que se seguem:
- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante do saldo remanescente, se houver;
- d) Comprovação de divulgação do nome e logomarca do Município de Mauriti nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de fomento;
- e) Notas fiscais, recibos, comprovantes de transferência bancária, cópias de cheque, entre outros congêneres;
- f) Comprovar, a cada prestação de contas, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante:
- 10.2.1. O cumprimento do item anterior não exime a Entidade Parceira da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.
- 10.2.2. A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência da Entidade Parceira e a instauração de Tomada de Contas Especial.









- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO
- 11.1. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obter, junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:
- a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número da parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.
- 11.2. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 11.3. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da **SEJUV**, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO
- 12.1. O extrato deste Termo de Fomento ou de seus aditamentos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município, haja vista ser condição indispensável para sua eficácia, estando em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e ao Chamamento Público nº _____ SMJEL, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:
- a) nome e número do instrumento da parceria;
- b) número do processo;
- c) nome e CNPJ dos parceiros público e privado;
- d) resumo do objeto;
- e) fundamento legal:
- f) valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcionalprogramática e econômica da despesa e da fonte de recursos;
- g) prazo de vigência da parceria; e,
- h) data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO OU ALTERAÇÕES

- 13.1. O presente Termo de Fomento, somente por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo.
- 13.1.1. O Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SMJEL, podendo as cláusulas deste Termo de Fomento, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando as mesmas a fazer parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.
- 13.1.2. A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SMJEL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Termo de Fomento, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

- 14.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil Parceira as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que











aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" desta cláusula.

- 14.1.1. As sanções estabelecidas nas *alíneas* "b" e "c" são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.
- 14.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 14.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente Termo de Fomento a qualquer tempo, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo mínimo para a publicidade dessa intenção.
- 15.2. A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SMJEL, poderá rescindir unilateralmente o presente termo no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando as sanções previstas na cláusula décima quarta.
- 15.3. No caso de rescisão, a entidade parceira fica ciente de que deverá devolver imediatamente o saldo dos recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.
- 15.4. No caso de rescisão, ainda, a entidade parceira fica ciente de que deverá entregar todos os documentos e planejamentos necessários para que a administração, caso seja conveniente, possa dar continuidade a execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Termo de Fomento o Foro da Cidade de Mauriti-CE.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

	Mauriti – CE,	de	de 2023.
	José Her	nrique Carr	eiro
	Ordenador de Despesas da Se		
			,,
	Ren	resentante	
		ade Parceira	a
TESTEMUNHAS:			
Nome Testemunha CPF: XXX.XXX.XX			
Nome Testemunha			









ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (Art. 39 da Lei 13.019/2014)

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº _____-2023/ SMJEL.

DECLARO, p	ara fins	de habilitaçã	o, que a	Organização	da Socieda	de Civil	denominada
CNPJ			/_ , nº	 , na cidad	, com le de		social na do do Ceará,
CEP		, tele	fone ()	×		_; e-mail:
quaisquer das v	vedações p	orevistas no art.	39 da Lei F	ederal nº 13.019	seus dirigen , de 2014 e, p	ortanto:	
I – é regularme	nte constitu	uída (ou, se estr	angeira, es	tá autorizada a f	uncionar no te	rritório nac	ional);
III – não e omiss	sa no dever a como dir	r de prestar con rigente, membro	as de parce de Poder	eria anteriormen ou do Ministér	te celebrada; io Público ou	dirigente	de órgão ou
entidade da ad	dministração	o pública da m	esma esfer	a governamenta	al na qual será	á celebrad	o o termo de
colaboração ou	ı de fomen	ito, estendendo	se a veda	ção aos respect	ivos cônjuges	ou compa	inheiros, bem
IV – não teve o	em iinna re contas reiei	ita, colateral ou itadas pela adn	por atinidad inistração	de, até o segund pública nos últir	o grau; nos cinco anos	s ou forar	n sanadas as
irregularidade	que motiva	aram a rejeiç	ão e quita	dos os débito	s eventualmei	nte imputa	ados ou, foi
reconsiderada o decisão sobre r	ou revista	a decisão pela	rejeição ou	ı, a apreciação	das contas er	ncontra-se	pendente de
V – não há pun	nição vigent	te de suspensã	o de partici	pação em licitaç	ão e impedime	ento de co	ntratar com a
administração o	ou, de decla	aração de inidor	eidade para	a licitar ou contra	atar com a adn	ninistração	pública;
VI – não há pu celebrar parceri	ınição vige	inte de suspeni	ão de part	icipação em ch da administração	amamento púl	olico e imp	pedimento de
VII – não há pu	unição vige	nte de declaraç	ão de inido	neidade para pa	articipar de ch	cipai de ivia amamento	público e de
celebrar parceri	ias ou contr	ratos com órgão	s ou entida	des de qualquer	esfera de gov	erno;	
VIII – não teve o qualquer esfera	contas de p da Federa	parceria julgada: Ição, em decisã	irregulares irrecorríve	s ou rejeitadas p I, nos últimos 8	or Tribunal ou (oito) anos;	Conselho	de Contas de
IX – não tem, er	ntre seus di	irigentes, pesso	a:		A SCALAR STATE OF THE SCAL	207 12F	Larray Was
a) cujas contas Conselho de Co	s relativas ontas de qu	a parcerias te Jalguer esfera d	nnam sido Federação	julgadas irregu o, em decisão irr	ilares ou rejei	itadas por	Tribunal ou
b) julgada respo	onsável poi	r falta grave e i	nabilitada p	ara o exercício	de cargo em	comissão	ou função de
confiança, enqu	anto durar	a inabilitação;					5
Por ser verdade	, firmo a pr	esente declara	ão.				
				_de		_2023.	
Atenciosamente) .						
	*						
Assinatura do R	epresentan	nte Legal da OS	C	•			
		nte Legal da OS	c	·			











ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V alínea "c" da Lei n° 13.019/2014)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - SMJEL , brasileiro (a), portador (a) da identidade nº CPF е residente e domiciliado à Rua/Av. representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de inscrita no CNPJ __-, com Sede à Bairro DECLARO, sob pena de responsabilidade civil. penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, alínea "c", que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes: 1. RECURSOS HUMANOS 2. INSTALAÇÕES FÍSICAS 3. EQUIPAMENTOS 4. MOBILIÁRIOS Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...) Mauriti-CE, de Atenciosamente,





Assinatura do Represente Legal da OSC

